

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 046**  
de 16 de agosto de 2001

**Altera carga horária da função de odontólogo e dá outras providências.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel  
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Pela presente Lei, fica alterada a carga horária da função de odontólogo, prevista na Lei Municipal nº 007, de 10 de janeiro de 2001, que autoriza o Município a contratar temporariamente servidores, por excepcional interesse público.

Art. 2º- A carga horária para a referida função passa a ser de 20, 24 ou 28 horas semanais.

Art. 3º- No ato de contratação do profissional, o Poder Executivo optará por uma das cargas horárias previstas no artigo anterior, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 4º- A remuneração prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 007 será proporcional, de acordo com o número de horas em que será contratado o profissional.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda